



DIRECTIVA Nº 7/DSB/97

ASSUNTO: CASAS DE CAMBIO
VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA A VIAJANTES
TRAVELLERS
CHECKS

Considerando as normas vigentes para a realização de operações cambiais particularmente no que concerne a venda de moeda estrangeira a viajantes estabelece-se:

1- A partir desta data, os traveliers checks para venda à viajantes, serão adquiridos pelas casas de câmbio. directamente aos bancos comerciais.

2 -Na venda de moeda estrangeira na forma de travellers checks aos cliente, de acordo com as disposições do Aviso nº 04/97, de 15.04, e dos demais normativos vigentes, será considerada a taxa de câmbio correspondente do boletim oficial de taxas para o mercado secundario, e acrescidos todos os custos financeiros incluindo os decorrentes da compra junto dos bancos comerciais.

3 -É permitida a cobrança de uma comissão de venda de até 3% (tres por cento) sobre o contravalor da operação.

4 -Esta directiva entra imediatamente em vigor e revoga a Directiva nº 11/DSB/96, de 15.08.96.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA